



## Sumário

Atos do Poder Executivo ..... 1

Esta edição é composta de 9 páginas.....

## Atos do Poder Executivo

## DECRETO Nº 11.621, DE 28 DE JULHO DE 2023

Altera o Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 67 e art. 68 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022,

## D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

II - .....

f) ampliar os cronogramas ou limites de pagamento dos órgãos de que tratam os Anexos I a IV e VI até o montante de R\$ 45.219.014,00 (quarenta e cinco milhões duzentos e dezoito mil e quatorze reais), correspondente à reserva de que trata o § 12 do art. 68 da Lei nº 14.436, de 2022; e

"Art. 17. ...." (NR)

XX - Anexo XX - Demonstração da compatibilidade das despesas com controle de fluxo do Poder Executivo federal constantes no relatório de que trata o § 4º do art. 69 da Lei nº 14.436, de 2022; e

"....." (NR)

Art. 2º Os Anexos I, II, II-A, III, III-A, IV, V, VI, VII, VII-A, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI ao Decreto nº 11.415, de 2023, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Simone Nassar Tebet

## ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)  
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$1,00

Órgãos/Unidades Orçamentárias	Despesas Primárias Discricionárias				Total
	Emendas Impositivas		Demais		
	Individuais	Bancada			
2000 Presidência da República	7.758.288	0	1.025.622.078	1.033.380.366	
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	144.879.124	313.047.460	2.294.182.973	2.752.109.557	
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	48.003.534	30.000.000	8.044.484.760	8.122.488.294	
25000 Ministério da Fazenda	7.053.001.902	0	6.923.868.821	13.976.870.723	
26000 Ministério da Educação	439.626.402	834.396.418	28.764.828.584	30.038.851.404	
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	12.165.558	0	779.781.812	791.947.370	
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	121.926.870	273.845.490	3.077.444.477	3.473.216.837	
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica (*)	0	0	42.769.864	42.769.864	
32000 Ministério de Minas e Energia	0	0	637.329.387	637.329.387	
32265 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (**)	0	0	160.710.000	160.710.000	
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica (**)	0	0	187.424.640	187.424.640	
32396 Agência Nacional de Mineração (**)	0	0	94.207.555	94.207.555	
33000 Ministério da Previdência Social	0	0	1.958.035.055	1.958.035.055	
35000 Ministério das Relações Exteriores	8.731.504	6.200.000	2.154.290.524	2.169.222.028	
36000 Ministério da Saúde	11.384.699.256	3.497.298.671	25.519.171.398	40.401.169.325	
36212 Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**)	0	0	193.962.469	193.962.469	
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar (**)	0	0	110.759.400	110.759.400	
37000 Controladoria-Geral da União	0	0	150.501.721	150.501.721	
39000 Ministério dos Transportes	40.816.116	336.307.546	17.987.474.062	18.364.597.724	
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres (**)	0	0	340.705.200	340.705.200	
40000 Ministério do Trabalho e Emprego	58.846.732	49.000.000	900.458.174	1.008.304.906	
41000 Ministério das Comunicações	26.542.742	9.882.854	680.088.370	716.513.966	
41231 Agência Nacional de Telecomunicações (**)	0	0	200.530.589	200.530.589	
42000 Ministério da Cultura	191.045.752	16.350.000	1.176.223.394	1.383.619.146	
42206 Agência Nacional do Cinema (**)	0	0	53.879.980	53.879.980	
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	33.867.010	5.500.000	1.431.916.371	1.471.283.381	
44205 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (**)	0	0	248.749.933	248.749.933	
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	0	0	1.486.886.149	1.486.886.149	
47000 Ministério do Planejamento e Orçamento	0	0	3.483.341.968	3.483.341.968	
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	36.998.636	48.442.955	1.308.582.324	1.394.023.915	
51000 Ministério do Esporte	338.538.514	43.855.066	516.456.064	898.849.644	
52000 Ministério da Defesa	156.251.324	475.950.397	12.495.222.525	13.127.424.246	
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	261.900.720	781.171.982	8.604.154.739	9.647.227.441	
54000 Ministério do Turismo	24.924.530	111.137.819	439.909.630	575.971.979	
55000 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	494.331.984	338.395.794	9.839.898.508	10.672.626.286	
56000 Ministério das Cidades	172.840.933	482.842.666	19.070.997.768	19.726.681.367	
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	19.838.942	5.292.366	269.806.281	294.937.589	
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	6.118.029	6.118.029	
63000 Advocacia-Geral da União	0	0	527.060.035	527.060.035	
65000 Ministério das Mulheres	56.685.148	0	122.480.466	179.165.614	
67000 Ministério da Igualdade Racial	13.178.165	0	96.806.020	109.984.185	
68000 Ministério de Portos e Aeroportos	0	20.000.000	436.468.089	456.468.089	
68201 Agência Nacional de Transportes Aquaviários (**)	200.000	0	64.065.008	64.265.008	
68213 Agência Nacional de Aviação Civil (**)	0	0	135.607.258	135.607.258	
81000 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	92.942.491	12.990.457	308.958.622	414.891.570	
83000 Banco Central do Brasil	0	0	334.098.441	334.098.441	
84000 Ministério dos Povos Indígenas	5.401.116	0	226.946.120	232.347.236	
<b>Total</b>	<b>21.245.943.293</b>	<b>7.691.907.941</b>	<b>164.913.265.635</b>	<b>193.851.116.869</b>	

(\*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(\*\*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 2019.

